



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
Comissão Eleitoral de *Campus*

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

Estabelece normas referentes ao processo de campanha eleitoral local para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFRS e de Diretor-Geral do IFRS - Campus Sertão.

Art. 1º O presente documento estabelece os procedimentos de campanha eleitoral local para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFRS e de Diretor(a)-geral do IFRS - *Campus Sertão*, observadas as disposições do Regulamento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 2º A propaganda será permitida no período das das 15h do dia 15 de setembro às 22h do dia 4 de outubro, quanto à campanha de primeiro turno.

Art. 3º Serão disponibilizados para fixação de propagandas os murais nas dimensões de no máximo 0,50 x 0,50 metros e um local para banner nas dimensões de no máximo 1,20 x 1,00 metros:

- Prédio A12 (Administrativo);
- Prédio A13 (0,40 x 0,50m);
- Prédio A14;
- Prédio A25 (lavanderia);
- Prédio B1 (Artes);
- Banner: apenas no Prédio central - A1;

§1º Os murais serão divididos em partes iguais. A definição dos lados a serem utilizados pelos candidatos obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos candidatos: lado esquerdo/superior – primeiro nome do candidato a Reitor; lado direito/superior – segundo nome do candidato a Reitor; lado esquerdo/inferior – primeiro nome do candidato a Diretor-geral; lado direito/inferior – segundo nome do candidato a Diretor-geral.

§2º A solicitação para fixação dos banners e cartazes deverá ser feita através do e-mail da Comissão Eleitoral de *Campus*, comissao.local@sertao.ifrs.edu.br a qual agendará a entrega dos materiais.

§3º Recebidos os materiais, a Comissão deverá assinar e datar os mesmos antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento. Caso a entrega ocorra após as 17h, o material será afixado até as 10h do dia seguinte.

~~**§4º** Todo material gráfico impresso utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sob pena de recolhimento e proibição de distribuição.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
Comissão Eleitoral de *Campus*

Art. 4º Será permitido a cada candidato o envio de uma única mensagem para os e-mails institucionais de cada servidor e para os e-mails cadastrados de discentes junto ao IFRS, durante o período da campanha.

§ 1º Para fazer jus a este envio, os candidatos deverão realizar requerimento à Comissão Eleitoral do *Campus*, por e-mail, no endereço comissao.local@sertao.ifrs.edu.br, contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada. Cabe, exclusivamente, à Comissão Eleitoral o envio das mensagens.

§ 2º Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos candidatos deverão ter como destinatários endereços de e-mail, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.

Art. 5º Os candidatos deverão requerer pelo e-mail comissao.local@sertao.ifrs.edu.br, com antecedência mínima de 24h, espaços para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar 2 horas por segmento.

Parágrafo único. Caso os candidatos, além das reuniões com a comunidade, optem por visitas às salas de aula, deverão enviar e-mail para comissao.local@sertao.ifrs.edu.br, com antecedência mínima de 24h, solicitando reunião com a Comissão Eleitoral de *Campus* para definição do cronograma de visitas, que não deverá ultrapassar de 10 minutos por sala de aula.

Art. 6º Aos candidatos e seus apoiadores não poderá ser negado acesso às áreas comuns e de trabalho do *Campus*, podendo os mesmos realizar campanha eleitoral, sem necessidade de aviso prévio, desde que não atrapalhe ou inviabilize atividades normais, ressalvado o artigo anterior.

Art. 7º A realização e a regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para Reitor; e das Comissões Eleitorais de *Campus*, no caso das eleições para Diretor-Geral, devendo os mesmos ocorrer dentro do período de campanha.

§ 1º O debate realizar-se-á sempre que para um mesmo cargo houver mais de uma candidatura, sendo a realização facultativa. Caso algum candidato não aceite participar do debate ou faça-se ausente ao mesmo, a atividade será conduzida no formato de palestra pelo candidato presente.

§ 2º As datas para realização dos debates, caso existam, serão as seguintes: para o cargo de Diretores Gerais, dia 26 de setembro de 2023 e para o cargo de Reitor, dia 27 de setembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
Comissão Eleitoral de *Campus*

§ 3º A Comissão Eleitoral pertinente convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os candidatos ou seus representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras, horário, local, formato e demais definições necessárias.

§4º Sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela Internet.

Art. 8º Será permitida a propaganda eleitoral pelos seguintes meios, entre outros não vedados pela legislação:

- I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos;
- II - banners;
- III - cartazes;
- IV - camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de candidatos;
- V - demais materiais gráficos para distribuição individual;
- VI - blogs, e-mail pessoal do candidato, sítios e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;
- VII - e-mail institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.

Art. 9º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas.

Parágrafo único. A boca de urna será proibida e poderá acarretar sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus, em conjunto com a Comissão Eleitoral Central.

Art. 11º Este Regulamento de Campanha Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS – Campus Sertão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
Comissão Eleitoral de *Campus*

Sertão, 15 de setembro de 2023.

Noryam Bervian Bispo
Presidente da Comissão Eleitoral Local
IFRS - Campus Sertão